



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

107
6

CONVÊNIO Nº 007 /2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DEPTULSKI**, portador do CPF Nº 658.687.067- 49 e Registro Geral Nº 359.377/ES, emitido em 26/08/1977, pela SSP/ES doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o 2010.00.681.241, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão das **servidoras e estagiários listados a seguir**, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:

(Handwritten signature and scribbles)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORA	CPF Nº	MATRÍCULA Nº	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE COLATINA
Merisvá Souza Silva	027.649.507-13	051217	Ajudante de Serviços Públicos II	Copa do Fórum
Rozilene Mendonça da Silva	042.133.497-56	058025	Ajudante de Serviços Públicos II	Copa do Fórum

ESTAGIÁRIO (A)	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE COLATINA
Adrieli Cremonini	135.554.367-32	4ª Vara Criminal
Artur Marcos Mendes Teixeira	147.485.157-67	3º Juizado Especial Cível
Cezar Romeu Bueno Junior	059.155.927-75	3ª Vara Criminal
Elisabelli Cristina Ribeiro Pereira	135.447.387-67	3º Juizado Especial Cível
Estela Kenupp Ferreira	150.537.657-23	Direção
Franciane Faria da Silva	117.184.617-71	Fazenda Pública Municipal
Francislaine Soares Tinelli	111.620.697-83	3ª Vara Cível
Gabriel Lemos Capelini	140.272.197-83	3ª Vara Criminal
Ingrydi Monteiro Damasceno	134.802.536-01	1º Juizado Especial Cível
Jessica Carolino Alves	154.409.137-00	Direção
Jéssica Ramos Ribeiro	126.316.787-02	2ª Vara Criminal
Layna Christina dos Santos	143.827.557-94	2ª Vara de Família
Luanna Alvarenga Tamanini	124.763.217-29	Direção
Magno Guerra Manea	128.830.987-27	Direção
Paulo Eduardo de Araujo	141.429.797-10	Direção
Rayane Custódio Sobrinho	148.885.927-21	3ª Vara Cível
Victor Forti Trevizani	102.280.247-06	2ª Vara de Família

1.2 - As servidoras exercerão suas atividades desempenhando as seguintes funções: preparação do café para os diversos setores do Fórum, preparação do lanche dos Magistrados, entre outras atividades da copa do Fórum.



108/0

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento;

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes.

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Colatina**, deverá:

2.3.1 - Comunicar às servidoras e estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão;

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelas servidoras e estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;

2.3.3 – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;

2.3.4 – Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Colatina**, o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as servidoras e estagiários cedidos, fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo das servidoras e estagiários cedidos**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.2 – As servidoras oras cedidas poderão ser nomeadas pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

3.1.3 - Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- O **CESSIONÁRIO** por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Colatina**, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das servidoras e estagiários cedidos, e mantê-los informados a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional das servidoras e estagiários cedidos, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que rege as servidoras e estagiários cedidos, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias das servidoras e estagiários cedidos para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

109

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno das servidoras e estagiários cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária das servidoras e estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;

6.2- O desligamento das servidoras e estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas das servidoras e estagiários cedidos, será apurada pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelas servidoras e estagiários cedidos, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das servidoras e estagiários cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus;

6.6- Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

6.7- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, *27* de *Junho* de *2016*

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina/ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Disponibilizado no
DJ de 05/07/2016

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.00.681.241.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **LEONARDO DEPTULSKI**.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**.

OBJETO: O presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 007/2016 tem por objeto a cessão das servidoras **MERISVÁ SOUZA SILVA** e **ROZILENE MENDONÇA DA SILVA** e dos estagiários **ADRIELI CREMONINI**, **ARTUR MARCOS MENDES TEIXEIRA**, **CEZAR ROMEU BUENO JUNIOR**, **ELISABELLI CRISTINA RIBEIRO PEREIRA**, **ESTELA KENUPP FERREIRA**, **FRANCINE FARIA DA SILVA**, **FRANCISLAINE SOARES TINELLI**, **GABRIEL LEMOS CAPELINI**, **INGRYDI MONTEIRO DAMASCENO**, **JESSICA CAROLINO ALVES**, **JÉSSICA RAMOS RIBEIRO**, **LAYNA CHRISTINA DOS SANTOS**, **LUANNA ALVARENGA TAMANINI**, **MAGNO GUERRA MANEA**, **PAULO EDUARDO DE ARAUJO**, **RAYANE CUSTÓDIO SOBRINHO** e **VICTOR FORTI TREVIZANI**, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

DATA DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 27/06/2016.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenientes.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 30 de junho de 2016.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo